

**PORTARIA Nº 547 DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**Outorga para BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, o direito de uso de Recursos Hídricos para a derivação de água no Córrego do Sangue para Geração de Energia – CGH Progresso.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 6 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3923/2026, de 01 de abril de 2026, do processo SIGA nº 2019/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar para BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ: 14.609.649/0001-19, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de Recursos Hídricos para derivação de água no **Córrego do Sangue**, Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG - P-1 - Jaurú, município de INDIAVAÍ/MT, com a finalidade de Geração de Energia Hidrelétrica - CGH Progresso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas da derivação no **Córrego do Sangue: 15°13'60,00"S de Latitude Sul e 58°39'34,56"W de Longitude Oeste**; Bacia Hidrográfica Bacia do Hidrográfica do Paraguai, UPG - P-1 - Jaurú;

II - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na **Tabela 1** do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na(s) **Tabela 2** do Anexo, destinadas à vazão remanescente no(s) TVR(s) – Trecho de Vazão Reduzida;

III - As manutenções da vazão mínima nos trechos de vazões reduzidas deverão ser prioritárias à geração de energia;

IV - N.A máximo normal de montante: 267 metros;

V - N.A máximo maximorum: 268,5 metros;

VI - N.A máximo normal de jusante: 227 metros;

VII - Queda de referência: 39,9 metros;

VIII – Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,154Km<sup>2</sup>;

IX – Número de turbinas: 2;

X - Vazão máxima turbinada: 9,1 m<sup>3</sup>/s;

XI - Vazão nominal unitária: 3,65 m<sup>3</sup>/s;

XII – Vazão média de longo termo: 8,37 m<sup>3</sup>/s;

XIII – Fazer o monitoramento de acordo a Resolução Conjunta nº 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA. "Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sitio eletrônico da ANA: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventos-criticos/monitoramentohidrologico/monitoramento-hidrologico-do-setor-eletrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022>."

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **07 de abril de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III – incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental;

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Parágrafo único** - De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de abril de 2026.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMpra-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO****Tabela 1** - Resumo da série histórica no Córrego do Sangue em m<sup>3</sup>/s. AD = 266,7 km<sup>2</sup>

Mês/Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima:	7,02	7,75	7,58	7,25	6,23	6,19	5,83	5,73	5,64	5,9	6,17	6,17	<b>5,64</b>
Média:	9,32	10,46	10,37	9,81	8,5	7,71	7,19	6,88	6,85	7,04	7,82	8,49	<b>8,37</b>
Máxima:	17,94	23,71	15,42	13,88	10,46	9,38	8,19	7,83	8,63	8,32	13,25	12,53	<b>23,71</b>

**Tabela 2** - Vazão Remanescente no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da derivação no Córrego do Sangue – eixo da CGH Progresso.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Vazão (m<sup>3</sup>/s)</b>	0,932	1,046	1,037	0,981	0,850	0,771	0,719	0,688	0,685	0,704	0,782	0,849

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 02/04/2026 as 07:58:42.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **HZHTS1A59** e o código CRC **A98C084D**.